



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.939 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os contribuintes do Distrito de Comércio da taxa de água no exercício de 2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de água aos contribuintes do Distrito de Comércio, deste Município, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 31/12/2018, ou até o restabelecimento dos serviços de fornecimento em caráter adequado.

Art. 2º - Caso o sistema de abastecimento e fornecimento de água no Distrito de Comércio se normalize antes do prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá tributar a taxa de água, observado a proporcionalidade aos meses do exercício de 2018.

Art. 3º - Caso, eventualmente, algum contribuinte constante do artigo primeiro tenha efetuado o pagamento da taxa de água, objeto de isenção instituída por essa Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a restituir, mediante requerimento escrito.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Rio das Flores, 19 de junho de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal